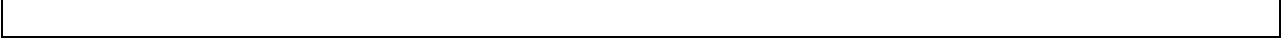




DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
22/03/2020		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
<p>Insira-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o seguinte artigo:</p> <p>“Art. X. As receitas obtidas pela União pela devolução de parcelas do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, deverão compor o orçamento previsto para o pagamento de novas parcelas do auxílio emergencial em 2021.</p> <p>Parágrafo único. São consideradas receitas de que trata o caput deste artigo:</p> <p>I – aquelas resultantes da devolução de parcelas pagas do auxílio emergencial, no ano de 2020, de forma irregular a cidadãos que não atendiam os requisitos estabelecidos na legislação;</p> <p>II – recursos referentes ao auxílio emergencial não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento que retornaram para a conta única do Tesouro Nacional.”</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Esta emenda propõe que aqueles auxílios emergenciais que: a) não forem sacados das suas contas digitais nos prazos estipulados no regulamento e b) forem devolvidos por recebimento irregulares, retornem de forma automática PARA O PAGAMENTO DE NOVOS AUXÍLIOS E NÃO SEJAM REALOCADOS para os cofres do Tesouro Nacional.</p> <p>Dessa forma, aumentaremos a receita para pagamento de novos auxílios.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em de março de 2021.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		



SF/21663.65744-10